
Documentação complementar

1 mensagem

Alexsandro Dantas de Figueiredo <alexfigueiredo96@gmail.com>

31 de outubro de 2025 às 14:35

Para: "cplsousapb@gmail.com" <cplsousapb@gmail.com>

Boa tarde! Segue em anexo documentação complementar, referente aos documentos solicitados, se faz necessário através de e-mail, tendo em vista problemas técnicos relacionado ao login da plataforma...

DADOS DA EMPRESA:

ANDRÉ CABRAL DE MORAIS - CNPJ 02.483.960/0001-85

 **cndt3.pdf**
85K



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE CABRAL DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.483.960/0001-85

Certidão nº: 28593389/2025

Expedição: 23/05/2025, às 17:36:17

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE CABRAL DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.483.960/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.